



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 025/2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de São Vicente do Sul e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no âmbito de sua competência e responsabilidade resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.118, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.130, de 20 de março de 2020, alterando o decreto nº 55.128, de 19 de março, que declara calamidade pública em todo território estadual, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as alterações provocadas pelo Decreto nº 55.135, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 55.136 de 24 de março de 2020, publicado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no Município de São Vicente do Sul, RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, (quinze dias) conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos Decretos Municipais nº 022, 023 e 024, todos do ano de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos, bem como balneários (área de banho).

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas das 21h00min às 05h30min - **TOQUE DE RECOLHER** - exceto para atendimento hospitalar e serviço de tele-entrega de alimentos, gás, medicamentos e transporte de passageiros.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGÊNCIAIS

Art. 3º. Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de São Vicente do Sul, as seguintes medidas:

I – a proibição:

a) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – a determinação de que:

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID=19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(novo Coronavírus);

III – a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso III e no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 4º. Para fins do disposto neste decreto e complementando o decreto nº 023/2020 consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras.

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

III – atividades de defesa civil;

IV – transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

V – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

VI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;

VII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

VIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

IX – vigilância agropecuária;

X – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XI – serviços agropecuários e veterinários;

XII – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XIII – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

XIV - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XV – serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam o Art. 4º do decreto municipal nº 023 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte, as de limpeza, asseio, manutenção, reparo e conservação, bem como as de produção, importação, comercialização e disponibilização dos insumos químicos e de outros bens indispensáveis à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que trata o Art. 9º deste decreto e o Art. 19 do decreto municipal nº 023 de 20 de março de 2020.

§1º. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – portadores de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 7º. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 8º. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

CAPÍTULO III

DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICO E PRIVADOS

Art. 9º. Mantidas as restrições impostas pelos Decretos Municipais, números 023 e 024/2020, fica, também, determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – mercearias, açougues e fruteiras.

II – produção primária e atividades correlatas, indústria e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia e as que atendam os serviços de saúde;

III – oficinas mecânicas e postos de lavagem com atendimento interno sob regime de plantão, com o número disponível para chamada diante de necessidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – distribuidoras de gás e de água mineral;

V – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

VI – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

VII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

VIII – clínicas veterinárias, com atendimento interno sob regime de plantão, com o número disponível para chamada diante de necessidade.

IX – comércio de materiais de construção, para apenas produtos de urgência, com atendimento interno sob regime de plantão, com o número disponível para chamada diante de necessidade, sendo preferencialmente o atendimento, por tele atendimento e tele entrega.

Parágrafo único. Todos os incisos do Art. 9º deste decreto deverão adotar as medidas estabelecidas no Art. 4º, Art. 5º e Art. 17 do decreto municipal nº 023 de 20 de março de 2020.

Art. 10. Altera-se o Decreto Municipal nº 024 de 21 de março de 2020 em seu Art. 2º quanto aos serviços de CONVENIÊNCIAS, em determinação ao que consta no Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020, fica determinado de que as lojas de conveniência dos postos de combustíveis funcionem, em todo território municipal, ressalvadas as localizadas em rodovias, apenas no intervalo compreendo entre as 7h às 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados.

§ 1º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 2º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos com água e sabão, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento (70%), e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 3º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§ 4º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As penalidades para caso de descumprimento das orientações decretadas são:

I – notificação de advertência;

II – em caso de reincidência, havendo novamente o descumprimento das determinações previstas nos Decretos Municipais, após notificação de advertência, ensejará multa de 01 (um) salário mínimo nacional;

III – persistindo a reincidência, havendo novamente o descumprimento das determinações previstas nos Decretos Municipais, após notificação de advertência e aplicação de multa, previstas nos incisos I e II deste artigo, ensejará multa de 03 (três) salários mínimos nacionais e interdição parcial do estabelecimento;

IV – persistindo a reincidência, havendo novamente o descumprimento das determinações previstas nos Decretos Municipais, após notificação de advertência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

aplicação das multas, previstas nos incisos I, II e III deste artigo, ensejará a interdição total do estabelecimento e cassação de alvará e localização.

Art. 12. Além das penalidades previstas no art. 11 do presente decreto o infrator ainda responderá pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como responder processo cível e administrativo.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, permanecendo válidas todas as disposições contidas nos Decretos Municipais números 022, 023 e 024/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

Evanilde Aparecida Brauner Pícoli
Secretária Municipal de Administração
Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 25/03/2020. Livro 40.



Paulo Sérgio Rodrigues Flores
Prefeito de São Vicente do Sul

